

LEI Nº 412, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos previdenciários das competências de abril de 2017 a julho de 2017 oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Serra do Ramalho ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 28 de julho de 2017.


ÍTALO RODRIGO ANUNIAÇÃO SILVA
Prefeito Municipal


LUCIANO COUTO SÁ TELES DOURADO
Secretário Municipal de Administração



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI Nº 412, DE 28 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos previdenciários das competências de abril de 2017 a julho de 2017 oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Serra do Ramalho ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice INPC, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.





Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 28 de julho de 2017.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

Prefeito Municipal

LUCIANO COUTO SÁ TELES DOURADO

Secretário Municipal de Administração